

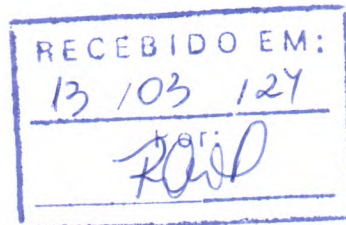


SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 037/2023

Praia Grande, 13 de março de 2024.

ILMO. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE PRAIA GRANDE



C/C

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (EDIS)

Assunto: **DESCUMPRIMENTO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Cumpramos esclarecer que o presente ofício visa solicitar os bons préstimos deste Presidente.

Venho por meio deste, dar ciência a Vossa Senhoria. A Lei Complementar nº247 de 23/12/1999, conforme segue anexo, bem como cópia do ofício protocolado no Ministério Público. Solicitamos que seja enviado cópia para todos o EDIS desta casa, bem com seja realizado a leitura do referido documento na próxima sessão da Câmara, para ciência de todos os servidores e munícipes da nossa cidade.

Aproveitando a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



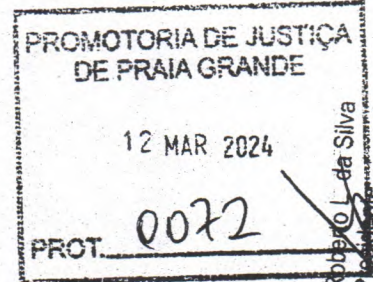
Ofício n.º 36 /2024

PROTOCOLO

RECEBIDO

Praia Grande, 12 de março de 2024.

Exmo. Sr. Dr.
DD PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PRAIA GRANDE



Adriano Roberto Lopes da Silva
Promotor

Assunto: DESCUMPRIMENTO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro na cidade de Praia Grande/SP, sito à Rua Sergio Paulo Freddi, nº820/82 - Cidade Ocian - Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., para, expor, informar e requerer o quanto segue:

Em recente visita ao site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande verificamos estra em vigor o texto da LCM nº 247 de 23/12/1999 a qual impõe à Prefeitura Local a concessão de Subvenção social ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** visando a prestação de serviços de Assistência médica aos servidores municipais em atividade e inclusive, aos aposentados e pensionistas (com dependentes).

No bojo da referida LCM nº 247/99, o Município se vê obrigado ao repasse da importância equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao plano Básico de saúde aplicado pela empresa contratada pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



Ainda em visita ao Site da Prefeitura, notamos que a referida LCM ainda se encontra em vigor e não encontramos nenhum dispositivo que venha revogar tal imposição.

Nº	Tipo	Data	Emenda
1140	Lei	4/12/2014	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval 2015"
1119	Lei	8/4/2014	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade Associação Casa da Esperança - Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Mentais"
1058	Lei	10/12/2013	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval 2014"
1043	Lei	10/12/2013	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval 2013"
1000	Lei	14/12/2011	Aproriza o Poder Executivo a ser celebrado entre o Município e a Associação Comunitária de Esportes da Baixada Santista, visando a subvenção total ou parcial do serviço de tratamento de aquoterapia para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da Lei nº 1.371 de 19 de agosto de 2011
1002	Lei	10/12/2011	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval 2012"
1003	Lei	10/12/2011	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Praia Grande - APAE/PAG"
1004	Lei	11/12/2011	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval 2011"
1007	Lei	10/11/2010	"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Casa da Esperança e adota providências correlatas"
1072	Lei	21/12/2006	"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande, visando a realização do Carnaval 2010"
247	Lei Complementar	23/12/1999	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA PARA EXERCICIO DE 2000, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA PARA EXERCICIO DE 1999, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA
1018	Lei	23/12/1999	PROVIDENCIAS CORRELATAS
1040	Lei	26/5/1999	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA PARA EXERCICIO DE 1999, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA
1014	Lei	14/4/1998	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS
905	Lei	24/1/1997	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS
843	Lei	17/5/1995	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS
913	Lei	5/6/1995	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS
852	Lei	30/12/1993	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E ADMISSÃO À SANTA CASA DE PRAIA GRANDE - AÇÃO MEDICA COMUNITARIA E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Ocorre que tal subvenção não vem sendo cumprida pelo poder público, onerando os servidores que vem arcando isoladamente com seus Planos de médicos.

Assim, somos presentes à Vossa Excelência para informar o descumprimento da lei específica e, com isso, socorremo-nos do disposto na atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), para solicitar providências no sentido de "oficiar a" Municipalidade local" obrigando-a ao cumprimento do disposto legal.

Em data supra.
Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Lei Complementar N. 247

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL
AO SINDICATO DOS
TRABALHADORES MUNICIPAIS
PARA O FIM QUE ESPECIFICA"**

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em Sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 1999, Aprovou e eu Promulgo a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais visando a prestação de serviços de assistência médica aos servidores municipais em atividade, aos aposentados e pensionistas, e seus dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Compreende-se por dependente do servidor em atividade, do aposentado e pensionista:

- I – a esposa, o marido, a companheira ou o companheiro;
- II – os filhos solteiros, de qualquer condição, enquanto menores de 21 anos ou, quando estudantes universitários menores de 24 anos;
- III – o menor que por determinação judicial se encontre sob sua guarda.
- IV – os pais, desde que comprovadamente dependentes economicamente do servidor, não tendo estes outros beneficiados.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo anterior, será de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao plano básico de saúde da empresa autorizada pelo Sindicato a prestar os serviços de assistência médica, multiplicado pelo número de servidores em atividade, aposentados e pensionistas, e seus dependentes a serem beneficiados.

Parágrafo Único - O valor remanescente necessário à prestação dos serviços de assistência médica, dar-se-á mediante o desconto compulsório, em folha de pagamento, dos servidores em atividade, dos aposentados e pensionistas a serem beneficiados, em igual proporção.

Art. 3º A subvenção concedida ao Sindicato não impede a opção do servidor em atividade, do aposentado e pensionista, e às suas expensas, por outra categoria de plano de saúde, mediante a complementação da diferença.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

Art. 4º O Sindicato prestará contas mensalmente dos recursos e valores recebidos na forma do artigo 2º, os quais serão repassados até o dia 20 de cada mês.

§ 1º O controle e fiscalização dos recursos e valores repassados ao Sindicato serão exercidos por uma Comissão Especial constituída de 5 (cinco) membros, com mandato gratuito, sendo a indicação:

I – de 2 (dois) membros pelo Prefeito, dentre os servidores em atividade, sendo um o Presidente e o outro o secretário;

II – de um membro pelo IPMPG, indicado pelo Presidente;

III – de um membro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais, indicado pelo Presidente;

IV – de um membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente.

§ 2º As reuniões da Comissão Especial serão realizadas em dia, hora e local determinados pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo precedida de convocação de todos os seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão Especial deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º No caso de irregularidade na prestação de contas, devidamente apurada pela Comissão Especial, o repassé dos recursos e valores serão imediatamente suspensos, cabendo à Administração Municipal as providências necessárias visando à gestão direta dos planos de saúde.

Art. 5º O ingresso e a desistência dos servidores em atividade, dos aposentados e pensionistas nos serviços de assistência médica ora subvencionados é de caráter facultativo.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei Complementar não será computado para qualquer efeito, e não se incorporará ao patrimônio do servidor em atividade, do aposentado ou pensionista.

Art. 7º Até que os planos de saúde sejam ajustados com a empresa autorizada a prestar os serviços de assistência médica, permanecerá em vigor o sistema de saúde previsto na Lei Complementar nº 083, de 29 de junho de 1994.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de dezembro de 1999, ano trigésimo terceiro da Emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, aos 23 de Dezembro de 1999.

JOSÉ LORENZO ALVAREZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 16.178/99

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

16.178/99